

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*) Portaria/MEC nº 561, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Estação de Estudos Superiores Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estação, a ser instalada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.018458/2006-14		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20060007597		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>67/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/4/2008</b>

#### I – RELATÓRIO

O Centro Estação de Estudos Superiores Ltda. solicitou ao Ministério de Educação, em 1º de agosto de 2006, o credenciamento da Faculdade Estação, a ser implantada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a autorização para a oferta do curso de Administração.

O Centro Estação de Estudos Superiores Ltda., mantenedora da Faculdade Estação, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A análise dos documentos apresentados evidenciou que a Mantenedora, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

A proposta de regimento da Faculdade, após análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, foi recomendada pelo cumprimento da diligência, atendendo a legislação em vigor.

Concluídas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores José Alcides Gobbo Junior e José Chequer Neto, que, após a visita, apresentou o Relatório nº 45.457, datado de dezembro de 2007, indicando a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como à autorização do curso de Administração pleiteado.

Conforme registro no relatório da Comissão do INEP, o PDI da instituição foi verificado e o plano de Desenvolvimento Institucional da IES serviu de base para a avaliação.

Quanto à análise do mérito, a Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 225/2008, manifestou-se nos seguintes termos:

#### **MÉRITO**

*Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.*

*Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em setembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Administração.*

*No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.*

*A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.*

### **Organização Didático-Pedagógica**

*Segundo a Comissão, a missão institucional está claramente formulada e encontra-se coerente com o campo de atuação da IES. Constatou-se que a Instituição demonstra capacidade para cumprir as normas institucionais e a legislação vigente.*

*Foi informada a existência de previsão, no PDI, de políticas para o pessoal técnico-administrativo e também para docentes; além disso, vislumbra-se a viabilidade de execução dessas políticas. Deve-se destacar também a existência de políticas para avaliação, capacitação e progressão do pessoal técnico-administrativo e do corpo docente.*

*Quanto à administração acadêmica, verificou-se que está prevista a participação do coordenador do curso e dos docentes no órgão colegiado acadêmico da IES.*

### **Corpo Docente**

*De acordo com o registro dos Avaliadores, o corpo docente indicado apresenta boa titulação, sendo que a maioria também possui larga experiência profissional e em magistério do ensino superior.*

*A Comissão declarou haver um bom alinhamento entre a formação dos docentes e as disciplinas a serem ministradas.*

*Apesar dos aspectos positivos citados anteriormente, observou-se a necessidade de ampliação, face ao número de alunos pretendido, da dedicação do corpo docente para outras atividades além de sala de aula.*

### **Instalações**

*O espaço físico (salas de aula; espaço para docentes, para coordenação, para pessoal técnico-administrativo; apoio a alunos) é, segundo os Especialistas, um ponto forte a ser destacado. Constatou-se que a IES possui excelente estrutura e possibilidades de expansão dentro do espaço existente. Destaca-se ainda que os serviços associados à infra-estrutura (acesso à Internet, segurança) são de boa qualidade. A infra-estrutura também apresenta instalações sanitárias em excelentes condições, inclusive para portadores de necessidades especiais.*

*No que diz respeito à biblioteca, ela possui infra-estrutura adequada para estudos individuais e em grupo, contando, igualmente, com periódicos adequados. Os*

*Avaliadores salientaram que ainda não foi implantada a conexão à bases de dados (sic).*

*Sobre o acervo, destaca-se que está em fase de formação, já atendendo minimamente às necessidades do curso, consoante informações prestadas no relatório.*

*Os seguintes itens foram considerados “não atendidos”: organograma da instituição; sistema permanente para avaliação dos docentes; programas de apoio; mecanismos de avaliação dos programas de apoio; área de convivência; interdisciplinaridade da matriz curricular do curso; número de alunos por docente equivalente em tempo integral em disciplinas do curso; periódicos; base de dados.*

*Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:*

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100 %</i>	<i>78.57 %</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100 %</i>	<i>85.71 %</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100 %</i>	<i>80%</i>

*Cumpra mencionar que, no parecer final, a Comissão ainda ressaltou potencialidades e fragilidades da Instituição, dentre as quais merecem destaque as que seguem:*

#### **Potencialidades**

- missão institucional claramente formulada e coerente com o campo de atuação da IES;*
- previsão de políticas para o pessoal técnico-administrativo e também para docentes;*
- localização da IES em um complexo composto por um shopping center e um centro de convenções;*
- conteúdos curriculares, em sua maioria, atualizados e adequados à proposta formulada para o curso;*
- docentes, em sua maioria, com larga experiência em magistério no ensino superior;*
- alinhamento adequado entre a formação dos docentes e as disciplinas a serem ministradas;*
- estrutura satisfatória das instalações físicas.*

#### **Fragilidades**

- ausência de infra-estrutura para a prática de atividades desportivas;*
- a interdisciplinaridade não está evidenciada em ações formais e rotineiras de coordenação;*
- organograma da IES não formaliza uma área específica para pesquisa e extensão;*
- necessidade de previsão da carga horária do corpo docente para outras atividades além da sala de aula;*
- acervo bibliográfico em fase de formação, atendendo minimamente às necessidades do curso;*
- ainda não foi implantada a conexão a bases de dados;*

*- o laboratório de informática atende apenas às necessidades iniciais.*

*Por fim, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Administração apresenta um perfil Bom.*

*Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Estação. Faz-se oportuno lembrar que o processo com registro SAPIEnS nº 20060007598, referente ao curso de Administração, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.*

### **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Faculdade Estação foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.*

*Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

*Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.*

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável e o cumprimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estação, a ser instalada na **Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, mantida pelo Centro Estação de Estudos Superiores Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se

realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 9 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente